



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PARECER JURÍDICO Nº 1211/2023

DA: ASSESSORIA JURÍDICA.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: REDUÇÃO DO VALOR CONTRATUAL INICIAL EM 21,76% (VINTE E UM INTEIROS E SETENTA E SEIS CENTÉSIMOS POR CENTO). SUPRESSÃO DE ITEM DO CONTRATO. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2023. COMPUSA SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI ME. ANÁLISE. LEGALIDADE.

I) RELATÓRIO.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI, da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Assessoria Jurídica deste Poder para confecção, exame e aprovação, a **MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2023**, a ser firmado entre a Câmara Municipal de Aracaju/SE e **COMPUSA SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI ME**, originário do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 09/2023, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada e Licença de uso de software de folha de pagamento, para prestação de serviços de Sistema Integrado de Gestão Pública, para atendimento a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, compreendendo o diagnóstico da situação, a implantação, a migração de dados, a integração com sistemas vigentes, eventuais customizações e desenvolvimento de novos serviços, o suporte técnico e o treinamento de pessoal, bem como hospedagem do sistema (aplicações + banco de dados + acesso).

Para a análise foram fornecidos, dentre outros documentos, Contrato Originário nº 22/2023 e respectivos aditivos, Ofício nº 29.09/2023, Ofício da empresa informando o





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

interesse redução do valor, Autorizo de Despesa nº 134/2023, Certidões Negativas, Minuta da Justificativa do Primeiro Termo Aditivo, Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2023 e Parecer Técnico do Controle Interno nº 74/2023.

Nesse ínterim, o Parecer Técnico do Controle Interno concluiu o que segue: “O Processo está revestido das formalidades necessárias, desde que atendidas ou justificadas as recomendações constantes deste Parecer, o que não desobriga a atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica”.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O processo tem por objeto a redução do valor contratual por acordo entre as partes decorrente da supressão do Item 01 do Pregão Eletrônico nº 09/2023 (*Realizar diagnóstico detalhado da situação atual dos sistemas em uso pelo CONTRATANTE, a fim de identificar necessidades e oportunidades de melhoria; • Realizar a implantação do novo sistema adquirido, incluindo a configuração de todos os módulos e funcionalidades necessárias para o pleno funcionamento; • Realizar a migração de todos os dados do sistema atual para o novo sistema, garantindo a integridade e a segurança das informações. Esses dados cor respondem a cerca de 25 anos de registros (1998 até os dias atuais), totalizando aproximadamente 11 milhões de registros, o que demandará um processo complexo e minucioso de transferência de informações; • Realizar treinamento dos usuários do novo sistema, a fim de que estes possam utilizá-lo de forma eficiente e eficaz contribuindo para o sucesso da implantação*);

Isso corresponde à Supressão Contratual de R\$ 23.935,04 (vinte e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), que equivale a aproximadamente





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

21,76% (vinte e um inteiros e setenta e seis centésimos por cento), do valor inicial do contrato, alterando o valor mensal de R\$ 7.172,08 (sete mil, cento e setenta e dois reais e oito centavos), referente ao item 02.

Do ponto de vista legal, a presente prorrogação encontra respaldo na Lei n.º 8.666/93, especificamente nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', c/c o art. 65, § 1º, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

De qualquer maneira, houve anuência da contratada quanto à supressão do item contratual, com a correspondente redução do valor, conforme Ofício enviado pela empresa.

No presente caso, observa-se que o presente Termo Aditivo compreende uma diminuição de aproximadamente 21,76% (vinte e um vírgula setenta e seis por cento) do valor original, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 22/2023.

Conclui-se da legislação acima, especialmente do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada ou reduzida, desde que o acréscimo ou a supressão, em relação ao valor, não ultrapasse 25% (vinte e cinco





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

por cento) do preço inicial atualizado do contrato, de acordo com o estabelecido em Lei, estando o caso em tela em conformidade com tal previsão.

Vale destacar que o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, destaca a importância de a empresa apresentar toda a documentação exigida na Habilitação. Assim, fazendo uma analogia para o caso em comento, faz-se necessário sempre que se for realizar um novo aditivo, apresentar a documentação exigível para a sua formalização, senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...]

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III) CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, após análise da **MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2023**, sendo constatado que o mesmo, em seu aspecto legal, está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, opina-se pela **VIABILIDADE** do processo.

É o parecer. SMJ.

Aracaju, 30 de novembro de 2023.

Thiago Guimarães Santos Meneses
Procurador Judicial





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE76-91BA-4035-7ECD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO GUIMARÃES SANTOS MENESES (CPF 046.XXX.XXX-62) em 30/11/2023 13:25:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/AE76-91BA-4035-7ECD>